

27/11

MTN 2659

Lei n.º 180

Dispõe sobre gratificações.

O Sr. do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica incorporada aos vencimentos do Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda, a gratificação atribuída ao Secretário da Junta de Extinção Militar, nos termos da Lei n.º 125, de 3 de dezembro de 1931.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1934.

Preleitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 1933.

Alcides

Preleito Municipal

Generaldo

Secretário